



Ofício-Circular n. 86/2013
0010400-25.2013.8.24.0600

Florianópolis, 07 de março de 2013.

Assunto: Comunicação de indisponibilidade de bens – autos n. 0010400-25.2013.8.24.0600

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria fotocópia digitalizada do Ofício n. 4993571 (fls. 1-7), subscrito pela Exma. Sra. Gysele Maria Segala da Cruz, Juíza Federal na Titularidade Plena da Vara Federal e Juizado Especial Federal de Laguna, bem como do despacho (fls. 8) exarado nos autos acima referidos, para anotação da indisponibilidade de bens da(s) pessoa(s) ali mencionada(s).

Eventual resposta positiva deverá ser encaminhada diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Rua Roberto Pedro Prudêncio, s/n - Loteamento Santo Antônio dos Anjos – Esperança, CEP: 88790-000, e-mail: sclga01@jfsc.jus.br

Atenciosamente,

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Vara Federal e Juizado Especial Federal de Laguna

Rua Roberto Pedro Prudêncio, s/n, Loteamento Santo Antonio dos Anjos, Esperança - Laguna - CEP
8879000 - Fone: (48) 3644-8000 - Página: www.jfsc.jus.br - Email: sclga01@jfsc.gov.br

Laguna, 05 de fevereiro de 2013.

Ofício n.º 4993571

MEDIDA CAUTELAR FISCAL N° 5002486-81.2012.404.7216/SC

Excelentíssimo(a) Dr.(a) Desembargador(a) Corregedor(a):

Informo a Vossa Senhoria que, nos autos do processo em epígrafe, foi decretada a indisponibilidade de todos os bens e direitos, atuais e futuros, de: **Roberto Villa Real Junior** (CPF 053.340.228-05), **Maurício da Silva Lacerda** (CPF 262.099.838-71), **Neimar José Viola** (CPF 182.685.268-90), **Libra Terminal Imbituba S/A** (CNPJ 07.212.506/0001-03), **Libra Sul S/A** (CNPJ 02.301.598/0001-84), **Imbituba Empreendimentos e Participações** (CNPJ 27.276.211/0001-08), **Union Trade Empreendimentos e Participações** (CNPJ 07.774.287/0001-56), **Terminal Privado de Imbituba S/A** (CNPJ 08.489.408/0001-80) e **Elbamar Company Sociedad** (CNPJ 06.541.274/0001-74), nos termos da decisão em anexo.

Assim, solicito que seja dada divulgação aos Ofícios de Registros de Imóveis deste Estado, a fim de que seja cumprida a indisponibilidade decretada, bloqueando-se os bens/direitos pertencentes às pessoas mencionadas que se encontrarem registrados ou, ainda, futuramente vierem a ser registrados perante os escritórios de registro de imóveis.

Outrossim, havendo a promoção de indisponibilidade de algum bem ou direito, a relação discriminada dos mesmos deverá ser encaminhada a este juízo.

ANEXO: cópia do despacho;

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado por **GYSELE MARIA SEGALA DA CRUZ**, Juíza Federal na Titularidade Plena, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19

RMP@/JPA]

5002486-81.2012.404.7216

4993571.V004





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Vara Federal e Juizado Especial Federal de Laguna



de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsc.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **4993571v4** e, se solicitado, do código CRC **ABBB5B04**.

AO (À)
Desembargador(a) Vanderlei Romer
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina
Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208 Torre I - 8º Andar
Centro - Florianópolis/SC - CEP: 88020-901

5002486-81.2012.404.7216



RMPG/JPAJ

4993571.V004





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Vara Federal e Juizado Especial Federal de Laguna

MEDIDA CAUTELAR FISCAL Nº 5002486-81.2012.404.7216/SC

REQUERENTE : AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
: AQUAVIÁRIOS - ANTAQ
: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO : ADRIANA PAULA GERONAZZO
: ALEXANDRE JOSE GUERRA DE CASTRO MONTEIRO
: ALLAN JAMES PAIOTTI
: ALVARO LUIZ SAVIO
: ANGELA MARIA COIMBRA DE CASTRO CATAO
: BRASPORTOS OPERADORA PORTUARIA S.A
: CARLOS RODRIGO CAMARINHA BRAZ
: CBP - COMPANHIA BRASILEIRA DE PORTOS S.A.
: COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA
: ELBAMAR COMPANY SOCIEDAD ANONIMA
: ERNANI CATALANI FILHO
: IMBITUBA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
: S/A
: JEZIEL PAMATO DE SOUZA
: JOSE ALFREDO DE FREITAS
: JOSE MANOEL JOAQUIM
: LIBRA SUL S.A
: LIBRA TERMINAL IMBITUBA LTDA
: MARCELO PEREIRA MALTA DE ARAUJO

REQUERIDO : MAURICIO DA SILVA LACERDA

ADVOGADO : Pablo Ramires Raimundo

REQUERIDO : MULTITRADE - COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA
: NEIMAR JOSE VIOLA
: NILTON GARCIA DE ARAUJO
: PAULO SERGIO CARAPETCOW FCACHENCO
: ROBERTO ESTEVES SUCENA
: ROBERTO VILLA REAL JUNIOR
: RONALDO BORGES
: ROSANE MARTINS
: ROWIN GUSTAV VON REININGHAUS

5002486-81.2012.404.7216



HTO©/HTO]

4957517.V003





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Vara Federal e Juizado Especial Federal de Laguna

: ROYAL SERVICOS LTDA
: TPI TERMINAL PRIVATIVO DE IMBITUBA S/A
: UNION ARMAZENAGEM E OPERACOES PORTUARIAS
: S.A.
: UNION CAPITAL IMOBILIARIA S/A
: UNION TRADE EMPREENDIMENTOS E
: PARTICIPACOES LTDA
: WAGNER MENDES BIASOLI
: ZIMBA OPERADORA PORTUARIA E LOGISTICA S.A.
APENSO(S) : 5002484-14.2012.404.7216

DECISÃO (LIMINAR/ANTECIPAÇÃO DA TUTELA)

Trata-se de embargos de declaração (evento 26) opostos pela União ambas as autoras em relação à decisão proferida no evento 4.

Alega que a tabela da página 26 da petição inicial discrimina apenas valores devidos por algumas empresas integrantes do grupo econômico, mas que é necessária a indisponibilização do patrimônio de todas as empresas e pessoas físicas integrantes do grupo econômico, identificadas no pólo passivo da petição inicial.

Decido.

A decisão embargada é clara: tornou indisponível o patrimônio das requeridas conforme discriminado e requerido na fl. 26 da inicial e decidiu não estender a medida aos demais requeridos.

Por isso que, recebo os presentes embargos como pedido de reconsideração.

No mais, a análise do presente caso, onde se busca a garantia da dívida tributária, não pode ser dissociada da análise dos autos 5002484-14.2012.404.7216, onde o objetivo é a garantia da dívida não tributária.

5002486-81.2012.404.7216



HTO@/HTOJ

4957517.V003





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Vara Federal e Juizado Especial Federal de Laguna

Na decisão que proferi no evento 48 daqueles autos, no que aqui interessa, assim me manifestei:

Por outro lado, pela análise da inicial (fls. 18 a 28) e dos documentos acostados, em juízo de cognição sumária, é possível afirmar que, há indícios de dilapidação patrimonial e abuso de personalidade jurídica envolvendo os seguintes requeridos: Libra Terminal Imbituba S/A, Libra Sul S/A, Brasportos S.A., Zimba Operadora Portuária e Logística, Imbituba Empreendimentos e Participações, Union Trade Empreendimentos e Participações, Roberto Villa Real Junior, Union Capital Imobiliária S/A, Companhia Brasileira de Portos, Neimar José Viola, Terminal Privado de Imbituba S/A e Maurício da Silva Lacerda, Multitrade - Comércio e Participações, Elbamar Company Sociedad e Royal Serviços Ltda.

Há, pois, indícios de que as três pessoas físicas citadas (Roberto Villa Real Junior, Neimar José Viola e Maurício da Silva Lacerda) controlam o grupo econômico e utilizam as inúmeras empresas criadas para transferir/ocultar patrimônio e/ou criar obrigações indevidas.

Por isso que, a medida de indisponibilidade de bens deve abranger todas as pessoas aqui citadas. No mais, à mingua de maiores esclarecimentos, o só fato de as autoras incluírem outras pessoas no pólo passivo, tais como ex- diretores das empresas ou membros do Conselho de Administração não constitui fundamento para a medida postulada.

Já pelos fundamentos acima a decisão embargada deve ser alterada. No entanto, para realçar a gravidade do quadro que ora se apresenta, observo que o bloqueio - via sistema BACENJUD - dos R\$ 13.885,802,00, determinado pela decisão ora embargada, restou frustrado (evento 15, PLAN2), eis que bloqueados apenas R\$ 34,98. Este fato novo, posterior à decisão do evento 5, indica que a mesma deve ser reconsiderada.

Ratifico, neste momento, os fundamentos acima, de modo a concluir que, as mesmas pessoas, físicas e jurídicas, devem ser alcançadas pelas decisões proferidas em ambos os autos, observados os valores indicados como devidos. **Observo ainda que, a presente decisão encontra amparo ainda nos §§1º e 2º do art. 4º da Lei Nº 8.397/92 e no art. 50 do Código Civil. E aqui lembro o último parágrafo citado acima, onde se constata a frustração de medida já decretada.**

Ante o exposto, não recebo os embargos de declaração.

5002486-81.2012.404.7216



HTO@/HTO]

4957517.V003





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Vara Federal e Juizado Especial Federal de Laguna

Recebo a petição do evento 26 como pedido de reconsideração.

Defiro liminarmente a cautelar, para estender os efeitos da decisão do evento 4, tornando indisponíveis, também, os patrimônios das seguintes pessoas (físicas e jurídicas):

- Roberto Villa Real Junior, Maurício da Silva Lacerda, Neimar José Viola, Libra Terminal Imbituba S/A, Libra Sul S/A, Imbituba Empreendimentos e Participações, Union Trade Empreendimentos e Participações, Terminal Privado de Imbituba S/A e Elbamar Company Sociedad.

Promova-se o bloqueio de ativos financeiros através do sistema BACENJUD.

Intimem-se as rés após a efetivação da medida, sob pena de tornar-se infrutífera.

Após, com a consulta das informações, em sendo positivas, ficam os autos submetidos a sigilo, a eles tendo acesso, exclusivamente, as partes e procuradores devidamente constituídos, cabendo à Secretaria a anotação dessa circunstância na capa do caderno processual e o controle do cumprimento da restrição de acesso.

Oficie-se ao COAF, conforme requerido na inicial, isto no que se refere apenas à empresa ELBAMAR COMPANY SOCIEDAD ANÔNIMA, já que a empresa UNION SHIPING INT. não integra a lide.

Cumpra-se o disposto no §3º do art. 4º da Lei 8.397/92.

Intime-se a Fazenda Nacional.

Laguna, 18 de janeiro de 2013.

5002486-81.2012.404.7216



HTO©/HTO]

4957517.V003





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Vara Federal e Juizado Especial Federal de Laguna



Documento eletrônico assinado por **HELDER TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsc.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **4957517v3** e, se solicitado, do código CRC **102F74C5**.

5002486-81.2012.404.7216



HTO©/HTO]

4957517.V003





Autos nº 0010400-25.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências/PROC

Requerente: Juízo da Vara Federal e Juizado Especial Federal de Laguna e outro

Requerido: Roberto Villa Real Junior e outros

DESPACHO

A Juíza Substituta da Vara Federal e Juizado Especial Federal de Laguna, em razão da decisão proferida nos autos de execução fiscal n. 5002486-81.2012.404.7216/SC, requer o bloqueio de bens/direitos em nome de **Roberto Villa Real Junior** (CPF 053.340.228-05), **Maurício da Silva Lacerda** (CPF 262.099.838-71), **Neimar José Viola** (CPF 182.685.268-90), **Libra Terminal Imbituba S/A** (CNPJ 07.212.506/0001-03), **Libra Sul S/A** (CNPJ 02.301.598/0001-84), **Imbituba Empreendimentos e Participações** (CNPJ 27.276.211/0001-08), **Union Trade Empreendimentos e Participações** (CNPJ 07.774.287/0001-56), **Terminal Privado de Imbituba S/A** (CNPJ 08.489.408/0001-80) e **Elbamar Company Sociedad** (CNPJ 06.541.274/0001-74).

É o relatório necessário.

Muito embora a Lei n. 6.015/1973 defina que a indisponibilidade de bens deve ser averbada nas matrículas imobiliárias (art. 247), silencia quanto à forma e o endereçamento de tais diligências.

Nesse particular, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (CNCGJ) fixa a regra de que cabe ao próprio órgão prolator da indisponibilidade oficial às serventias extrajudiciais, de acordo com a conveniência do caso concreto (art. 815, § 1º), ressalvados os casos de ação popular ou ação civil pública, cuja comunicação poderá ser realizada por esta Corregedoria (art. 815, § 2º).

Não obstante, é cediço que a implantação do Sistema Hermes (malote digital) facilitou sobremaneira a comunicação entre a Corregedoria-Geral da Justiça e os serviços extrajudiciais deste Estado. Aliada a este fato, importante destacar a existência da Comunicação Interna n. 21, de 25 de novembro de 2011, determinando a realização de estudo para a modificação do aludido dispositivo do CNCGJ.

Destarte, o deferimento do pedido, neste momento, é medida que se impõe.

Diante do exposto, expeça-se ofício-circular aos serviços de registro de imóveis deste Estado, via Sistema Hermes, para que procedam a averbação da indisponibilidade de bens e informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida, se positiva a resposta.

Cientifique-se a requerente e, na sequência, arquivem-se os autos.

Em razão do contido na Portaria n. 3/2012, deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça.

Florianópolis (SC), 04 de março de 2013.

Davidson Jahn Mello

Juiz-Corregedor